



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 10/05/2019, página 77, coluna 4ª, leia-se como segue e não como constou:

### **PARECER Nº 645/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2016.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Reis (PT), que dispõe a respeito do programa de vacinação dos profissionais da educação pública municipal, e dá outras providências.

De acordo com o texto, o projeto ora proposto autoriza o poder público municipal a instituir o Programa de Vacinação dos profissionais da educação municipal. Serão alvos os profissionais de Centro de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Centros Educacionais Unificados (CEUs).

O PL apresenta como objetivos: vacinar todos os profissionais da educação municipal, imunizá-los para doenças delicadas às crianças, promover a saúde pública e a segurança dos educadores e educandos da rede e sensibilizar a rede municipal de ensino a respeito da importância da imunização.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada sobre a importância da vacinação na profilaxia com vistas a evitar doenças que acometem gravemente a população. A propositura é que profissionais da educação, assim como da saúde, tenham acesso a todas as vacinas importantes, além daquelas que possuem campanhas anuais, por estarem em contato diária com crianças na faixa etária de risco contra a gripe, por exemplo. Além disso, a vacinação reduz a probabilidade de ocorrências de doenças imuno-previsíveis.

Por meio de requerimento (pág. 50) o vereador José Police Neto solicitou a CCJLP que encaminhasse ao Executivo questões necessárias à instrução do presente PL. A Coordenadoria do Programa Municipal de Imunização, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, se manifestaram contrários ao Projeto de Lei por entenderem que a inserção de um novo imunobiológico no programa e o estabelecimento de novos grupos populacionais são decisões respaldadas em bases técnicas e científicas, e que os profissionais da educação estão contemplados com vacinas disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunização. Informaram, ainda, que a vacina influenza foi disponibilizada para os profissionais da educação desde 2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Considerando as competências desta Comissão, apontamos que o presente projeto de lei apresenta ações que convergem para a obtenção de resguardar a saúde do profissional de educação. Estas ações encontram consonância com a função da Administração Pública que trabalha a favor da garantia do bem estar social, zelando pelos interesses da comunidade. Cabe ao Estado desenvolver suas atividades administrativas em benefício da coletividade e, em que pese o fato das considerações exaradas pelo executivo, o PL traz, em seu bojo, uma discussão sobre a abrangência do programa de vacinação oferecido aos profissionais da educação.

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão, bem como o que foi exarado pela CCJLP somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).